PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/ FAX: (0**43) 3532-3535 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

DECRETO Nº1140/2010

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL , CONFORME LEI Nº 1436/2010 , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de CAMBARÁ-Estado do Paraná , aprovou e no uso de suas atribuições legais, tendo o disposto na Lei nº1436/10 de 20/01/2010, resolve :

DECRETAR :

Art. 1º -Fica aberto o crédito Especial , para o exercício de 2010, até o valor de R$800.000,00 (Oitocentos mil reais), no Orçamento Geral do Município , destinado a seguinte dotação orçamentária :

	05 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	05.001 -	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.		EDUCAÇÃO		
361.		Ensino Fundamental		
1206.		Construção de Escolas		
1230.		Construção da Escola Municipal		
4490.51.00.00.00		Obras e Instalações	F.1103	800.000,00

Art.2º -Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o recurso previsto no art.43, parágrafo 1º , incisos IV, Receita provenientes de **operação de crédito**, abaixo descrito :

211405.00.00.00 –Operações de Crédito Interna
Prog.Adm.Pública..... 800.000,00
Conforme Lei de abertura de Crédito nº1436/2010, de:20/01/2010.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará-Pr, 20 de janeiro de 2010

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cambará

DECRETO Nº1140/2010

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL , CONFORME LEI Nº 1436/2010 , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de CAMBARÁ-Estado do Paraná , aprovou e no uso de suas atribuições legais, tendo o disposto na Lei nº1436/10 de 20/01/2010, resolve :

DECRETAR :

Art. 1º -Fica aberto o crédito Especial , para o exercício de 2010, até o valor de R$800.000,00 (Oitocentos mil reais), no Orçamento Geral do Município , destinado a seguinte dotação orçamentária :

05 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 -	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.	EDUCAÇÃO		
361.	Ensino Fundamental		
1206.	Construção de Escolas		
1230.	Construção da Escola Municipal		
4490.51.00.00.00	Obras e Instalações	F.1103	800.000,00

Art.2º -Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o recurso previsto no art.43, parágrafo 1º , incisos IV, Receita provenientes de **operação de crédito**, abaixo descrito :

211405.00.00.00 –Operações de Crédito Interna
Prog.Adm.Pública..... 800.000,00
Conforme Lei de abertura de Crédito nº1436/2010, de:20/01/2010.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará-Pr. 20 de janeiro de 2010

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cambará

PORTARIA Nº 010/2010

O Excelentíssimo Senhor José Salim Haggi Neto, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a realização do Processo Seletivo Publico Municipal, para provimento das vagas em Empregos Públicos, em conformidade com o Edital nº 003/2006, cujo resultado final

Prefeitura Municipal de Cambará

LEI Nº 1.438/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar Programa Habitacional.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar programa habitacional, incluindo a doação de terrenos a famílias de baixa renda, assim consideradas pelos indicadores oficiais da Caixa Econômica Federal.

§ 1º. Somente serão beneficiados com o Programa de que trata este artigo, famílias que se encontrem cadastradas ou vierem a se cadastrar junto à Prefeitura Municipal de Cambará.

§ 2º. Os critérios para a escolha das famílias a serem beneficiadas são os seguintes:

I – Cadastro junto à Prefeitura Municipal de Cambará;

II – Estudo sócio-econômico que comprove a baixa renda da família, utilizando-se os indicadores oficiais da Caixa Econômica Federal;

III – Residir no Município de Cambará há pelo menos três anos;

IV – Não possuir imóvel.

§ 3º. Sempre que o número de interessados for maior do que a quantidade de terrenos, o Município de Cambará poderá utilizar-se de sorteio como forma de desempate entre os interessados ou utilizar-se do critério de inscrição.

Art. 2º – O donatário terá o prazo máximo e improrrogável de sessenta dias a contar da doação para efetuar os atos necessários à escrituração e registro do bem doado.

Art. 3º – O donatário deverá utilizar o bem recebido em doação, exclusivamente para fins residenciais próprios, sendo vedada a alienação pelo prazo de oito anos, vedação esta que exclui o órgão financiador.

§ 1º. No prazo máximo de seis meses deverão ser iniciadas as obras de construção da residência, sob pena de reversão da doação.

§ 2º. Em caso de alienação antes do prazo previsto no *caput* deste artigo, o donatário deverá reembolsar o Município de Cambará do bem recebido por doação, levando-se em conta a avaliação na data da venda.

Art. 4º – Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão por conta do Orçamento municipal.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2010.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará